



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

025

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2673, DE 17 DE MARÇO DE 1993.

"Dispõe sobre o funcionamento, em tempo integral, do serviço existente no Pronto Socorro Municipal "Dr. Avelino Júnior", de fornecimento de medicamentos à população".

Prof. JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O serviço existente no Pronto Socorro Municipal "Dr. Avelino Júnior", de fornecimento de medicamentos à população deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 2º - Excetua-se deste serviço o fornecimento de medicamentos fornecidos aos doentes portadores de doenças granulomatosas, que necessitam de acompanhamentos ambulatorial.

Artigo 3º - O fornecimento de qualquer medicamento só será liberado com a apresentação do receituário médico do serviço público ou privado.

Artigo 4º - Para atendimento do disposto nesta Lei, o Poder Público de verá elaborar escalas de plantão dos funcionários, respeitada a legislação superior competente.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de crédito especial, a ser aberto de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º I/III, da Lei Federal nº 4320/67.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Cruzeiro, 17 de março de 1993

Prof. JOÃO BASTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 17 de março de 1993.

ELIZABETH DA GLÓRIA MOREIRA
Assessora